



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.212-COPP/UFMS, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Faculdade de Computação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029079/2025-54, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, da Faculdade de Computação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 704, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO- FACOM

(Resolução nº 1.212-Copp, de 6 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - consolidar o ensino e a pesquisa científica de qualidade, em nível de mestrado e doutorado, por meio de um ambiente institucional estável e alinhado ao estado da arte na Computação;

II - produzir conhecimento científico e tecnológico relevante, orientado à solução de problemas complexos e de impacto social e econômico;

III - formar profissionais capacitados para atuar em ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, atendendo à demanda regional, nacional, e internacional;

IV - democratizar o acesso à pós-graduação de excelência, promovendo a interiorização da ciência e a redução de assimetrias regionais;

V - fortalecer e valorizar o Corpo Docente;

VI - Atrair e fixar professores e pesquisadores altamente qualificados;

VII - Estimular a atuação do Corpo Docente em áreas estratégicas da Computação; e

VIII - ampliar a inserção nacional e internacional do Programa, por meio da cooperação científica, da internacionalização, da adesão a princípios de ciência aberta e da popularização da ciência, assegurando equidade, diversidade e inclusão em todas as suas ações.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - demonstrar domínio dos fundamentos da Ciência da Computação, assegurando sólida base científica;

II - atuar como professor no ensino superior, especialmente em instituições públicas do interior do estado e da região Centro-Oeste;

III - desenvolver ou integrar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tanto na academia quanto no setor produtivo, seja em contextos nacionais e internacionais, colaborando em redes de pesquisa e inovação;

IV - exercer funções em empresas de tecnologia, ocupando posições técnicas e de liderança;

V - prosseguir sua formação em programas de doutorado, tanto no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação quanto em instituições de prestígio no Brasil e no exterior;

VI - contribuir com soluções inovadoras para problemas locais e regionais, por meio da aplicação prática de conhecimento técnico e científico; e

VII - liderar iniciativas de inovação e empreendedorismo, contribuindo para a geração de produtos, serviços e soluções tecnológicas de impacto.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.



§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador, visitante e, quando aplicável, como Professores permanentes Júnior ou Sênior, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - a manifestação do Orientador pretendido;

II - o equilíbrio na distribuição e o limite de orientações em andamento de cada Orientador;; e

III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º O limite de orientações de cada Orientador, previsto no inciso II, terá como referência a mediana de quatro orientações, podendo chegar ao máximo de oito orientações.

§2º Excepcionalmente, o limite de orientações poderá ser até doze estudantes.

§3º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§4º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação, considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - a distribuição equilibrada das orientações entre as linhas de pesquisa do Programa; e

II - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado.



Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado e ativo no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam; e

III - atendem aos critérios adicionais estabelecidos pelo Programa para garantir regularidade acadêmica, equilíbrio de distribuição de orientações e aderência às diretrizes da área de Computação da Capes-Capes.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deverá conter justificativa acadêmica, demonstrando a relevância da participação do Coorientador para a condução da pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento - processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento - processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos em resolução específica do Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário; e

III - atender aos critérios adicionais de credenciamento definidos em resolução específica do Colegiado de Curso.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa requerida;

II - manter atividade regular de orientação de dissertações e teses;

III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

V - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes para a área de computação; e

VI - propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade e demanda do Programa, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação; e

III - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.



Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas optativas, organizadas nas seguintes áreas de formação, previstas no Documento de Área da Computação:

- I - Fundamentos de Computação - FC;
- II - Metodologia e Técnica de Computação - MTC; e
- III - Sistemas Computacionais - SC.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Orientadas de Ensino; .
- II - Exame de Qualificação;
- III - Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- IV - Estágio.

§3º As Atividades Orientadas de Ensino, previstas no inciso I, do § 2º, serão na forma de Estudo Dirigido nas áreas de formação previstas no §1º.

§4º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - quatro créditos em Atividades Orientadas de Ensino, dependendo da área de formação;
- II - doze créditos em disciplinas optativas; e



III - dois créditos em Estágio I, se bolsista.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, devendo ser integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em Atividades Orientadas de Ensino, dependendo da área de formação;

II - dezesseis créditos em disciplinas optativas; e

III - dois créditos em Estágio I e dois créditos em Estágio II, se bolsista.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa:

I - até o fim do quarto semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e

II - até o fim do sexto semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

Art. 27. O estudante deverá comprovar conhecimento nas três áreas de formação previstas no art. 22, §1º, que poderá ser realizada mediante:

I - aprovação em disciplinas do Programa, nos termos dos arts. 23 e 24; ou

II - mecanismos alternativos de comprovação, regulamentados em resolução específica do Colegiado de Curso, tais como:

a) aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes;

b) aprovação em exame de suficiência organizado pelo Programa;

c) comprovação por publicações científicas de relevância, relacionadas à área de formação; ou

d) outras formas de comprovação definidas em resolução específica do Colegiado, observada a pertinência acadêmica.

§1º No curso de Mestrado, será admitida a utilização de até uma disciplina (quatro créditos) para fins de comprovação alternativa.

§2º No curso de Doutorado, será admitida a utilização de até duas disciplinas (oito créditos) para fins de comprovação alternativa.

§3º As solicitações de comprovação alternativa deverão ser analisadas caso a caso pelo Colegiado de Curso, que deliberará sobre sua pertinência e validade.

CAPÍTULO VI



DA ADMISSÃO

Art. 28. O ingresso nos cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na internet.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

§4º Será permitida, em caráter excepcional, a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, desde que atendidos os critérios estabelecidos em resolução específica do Colegiado de Curso, em conformidade com a regulamentação institucional e o Documento de Área da Computação.

Art. 29. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 30. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 31. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço no Portal da



Pós-Graduação e demais sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 32. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 33. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 34. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 35. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 36. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 37. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.



Art. 38. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 39. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 40. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 41. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I - doze meses para Mestrado; e
- II - vinte e quatro meses para Doutorado.

Parágrafo único. O exame de qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso;
- II - apresentar anuência do Orientador para a realização do exame.

Art. 43. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

- I - ter cumprido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso;
- II - apresentar anuência do Orientador para a realização do exame.

Art. 44. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando a versão do texto de qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por pelo menos mais dois membros, um interno e outro externo ao Programa, com título de Doutor.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos



de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação será pública, podendo ocorrer em sessão fechada em situações que envolvam confidencialidade, sigilo institucional ou interesse devidamente fundamentado.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I- aprovação; ou

II- reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de três meses após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, consistindo em trabalho técnico-científico completo, que demonstre domínio do estado da arte, metodologia adequada e contribuição original para a área de Computação;

II - *multipaper*, consistindo em um conjunto de produções científicas qualificadas, vinculadas ao projeto de pesquisa do estudante, acompanhado de texto integrador que contextualize a contribuição acadêmica.;

III - produto tecnológico ou de inovação, quando couber, desde que acompanhado de texto técnico-científico que apresente fundamentação teórica, metodologia e avaliação do impacto acadêmico, social ou tecnológico, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado.

§ 1º O número mínimo, o tipo de publicações aceitas e a Qualificação dos veículos (periódicos, livros, capítulos ou anais de eventos) serão definidos em resolução específica do Colegiado de Curso, observando o Documento de Área da Computação e a Ficha de Avaliação da Capes.

§ 2º Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser resultantes de atividades de pesquisa realizadas durante o período de vínculo do estudante ao Programa, diretamente relacionadas ao seu projeto e à sua linha de pesquisa.

§ 3º Não serão admitidos artigos sem relação com o tema da Dissertação ou Tese, nem artigos oriundos de pesquisas anteriores não vinculadas ao Programa.

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros com título de Doutor, sendo que, no mínimo, um dos membros deve ser docente permanente de um outro Curso de Pós Graduação da área de Ciência da Computação, credenciado pela



Capes , ou de instituição estrangeira de excelência.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A banca de Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III - comprovação de proficiência na língua inglesa; e

IV - submissão de, no mínimo, um artigo científico relacionado ao projeto de Dissertação, em periódico ou conferência qualificados na área de Ciência da Computação, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado de Curso, observando o Documento de Área da Capes .

Art. 47. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais quatro membros com título de Doutor, sendo que, no mínimo, dois externos devem ser professores permanentes de um outro Curso de Pós Graduação da área de Ciência da Computação, credenciado pela Capes, ou de instituição estrangeira de excelência.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III - comprovação de proficiência na língua inglesa;

IV - publicação ou aceite de, no mínimo, um artigo científico relacionado ao projeto de Dissertação, em periódico qualificado na área de Ciência da Computação, conforme critérios estabelecidos em resolução específica do Colegiado de Curso, observando o Documento de Área da Capes .



Art. 48. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 49. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante: até trinta minutos para mestrado e quarenta minutos para doutorado;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 50. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência da Computação.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 51. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando



critérios previstos em Resolução específica.

Art. 52. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 53. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 06/05/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6394546** e o código CRC **CF4D7767**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6394546

